NOVO ENTENDIMENTO SOBRE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL NO AGRONEGÓCIO

JOSÉ ROBERTO MENDONÇA DE BARROS[1], ALEXANDRE LAHÓZ MENDONÇA DE BARROS[2], ANTÔNIO JOSÉ SELLARE[3]

A decisão favorável do Superior Tribunal de Justiça (STJ) à Recuperação Judicial (RJ) de Pessoas Físicas (PFs) pode trazer impactos profundos sobre o sistema de financiamento do agronegócio, fazendo com que custos, limites, acessibilidade, alavancagem e garantias venham a ter as suas condições estabelecidas em patamares muito mais próximos daqueles adotados em outros setores da economia. A vantagem proporcionada à ação oportunista de poucos imporá custos elevados para a imensa maioria dos agricultores.

NO INÍCIO de novembro, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) emitiu uma decisão favorável para que Pessoas Físicas (PFs) na agricultura possam iniciar o processo de Recuperação Judicial (RJ). O assunto gerou muito debate, pois o Código Civil possibilita que o produtor rural execute a sua atividade como PF ou pessoa jurídica (PJ – empresa). No entanto, a Lei de Recuperação Judicial e Falências (n° 11.101/05) determina que apenas empresas com cadastro na Junta Comercial há pelo menos dois anos podem solicitar a RJ. Segundo o Censo Agropecuário de 2017, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), dos 5 milhões de estabelecimentos agropecuários existentes no Brasil, apenas 97,5 mil possuem CNPJ, ou seja, são empresas.

A decisão do STJ pode ter consequências muito relevantes para o mercado de crédito no País. A análise de diversos possíveis impactos dessa decisão aponta a elevação do custo do crédito para todos os produtores rurais, e não apenas para aqueles que fizerem uso da RJ.

Em primeiro lugar, é necessário reconhecer que haverá uma mudança na estrutura de garantias exigidas pelos credores. Os fornecedores de crédito deverão evitar a hipoteca da terra como objeto de garantia, uma vez que ela não poderá ser executada durante o pedido de RJ. Assim, nesse ambiente novo, os instrumentos que tenderão a ser usados são a alienação fiduciária e o patrimônio de afetação, este último recentemente introduzido pela Medida Provisória nº 897, publicada em 1º de outubro de 2019 no Diário Oficial da União (DOU) e que vem sendo chamada de MP do Agro.

Na alienação fiduciária, um bem financiado fica como garantia, passando a ser registrado no nome do comprador apenas após a quitação da dívida. No patrimônio de afetação, o produtor "recorta" a fazenda para dar partes como garantia na operação de crédito, sem, todavia, fazer a sua partilha em cartório. O patrimônio de afetação terá o mesmo entendimento da alienação fiduciária no sentido de não ser atingido na RJ, ao contrário do que acontece no caso da hipoteca. No entanto, ainda há a necessidade de regulamentar como será efetivado o recorte da fazenda.

A fragilização das garantias também poderá ter impactos graves sobre o principal instrumento viabilizador do acesso ao crédito pelo produtor rural até o momento: a Cédula de Produto Rural (CPR), especialmente na modalidade de liquidação com entrega de produto, uma vez que essa modalidade de CPR tem sido considerada um bem essencial nas RJs.

Em segundo lugar, o risco percebido pelos credores para todos os produtores rurais irá subir, promovendo uma ampla reclassificação de risco destes. Os custos processuais de uma RJ, associados com a incerteza quanto à recuperação do crédito, elevarão o risco da concessão e, com isso, o juro do crédito rural. Pelas regras da Basileia, os bancos são obrigados a provisionar recursos crescentes conforme o risco do crédito aumenta. É evidente, portanto, que um maior provisionamento implicará uma menor disponibilidade de crédito aos agricultores.

Em terceiro lugar, haverá uma elevação nas exigências contábeis dos produtores rurais, equiparando-as às de qualquer empresa, incluindo a auditoria dos balanços. Considerando esses efeitos, além do aumento dos custos, haverá, também, uma redução no volume de crédito destinado ao produtor rural.



SHUTTERSTOCK

PROCESSOS EM ANDAMENTO

A análise de alguns processos que estão nos tribunais com pedidos de RJ de produtores que operavam como PFs e que entraram com pedido sem respeitar o prazo de dois anos de atividade indica que o valor presente da dívida, aplicando-se as condições dos planos de recuperação, é uma fração da dívida existente, em que pese a dificuldade de se obterem dados financeiros detalhados desses processos. Em alguns casos, o valor presente da dívida responde por menos de 20% dela e, também, uma fração do valor da terra em garantia. Além disso, em certos processos, não há um problema de solvência, uma vez que os ativos existentes, mesmo sem estar atualizados a valores de mercado, superam a dívida declarada. Em alguns casos, parte da dívida foi constituída para comprar terras.

CRÉDITO PARA O AGRO

O agronegócio brasileiro é um enorme sucesso. No decorrer das últimas décadas, o País construiu um setor agrícola dinâmico e pautado pelos ganhos de produtividade e pela inserção no mercado internacional. Ademais, todas as projeções futuras feitas pelos principais organismos internacionais apontam o Brasil como o país que mais deverá contribuir para atender as demandas por alimentos, energia e fibras de toda a população mundial.

Não há dúvida de que uma parcela importante desse sucesso é atribuída à criação de um amplo sistema de crédito rural, que contou com apoio intenso do Estado, oferecendo linhas de crédito mais favoráveis ao produtor, com prazos adequados e taxas de juros reduzidas. A oferta de crédito garantiu o crescimento da agricultura de maneira impressionante. Um estudo econométrico feito pela MB Associados mostra com clareza que a elasticidade entre o crédito e a produção agrícola é praticamente igual a 1, ou seja, para cada 10% de expansão do crédito, se associam 10% de crescimento da oferta agrícola. O inverso dar-se-á para o caso de uma redução.

As dificuldades fiscais por que passa o governo federal fizeram com que houvesse uma significativa queda na participação do crédito rural oriundo da política pública (juro controlado) em comparação ao volume de crédito a juro livre (de mercado). Até 2018, a participação do juro livre no crédito era da ordem de 20%. No Plano Safra 2019/2020, a participação saltou para 40%. Esse movimento deve crescer nos próximos anos. Assim, fica evidente que o setor privado terá um papel central no financiamento da safra brasileira. Esse crédito virá do sistema financeiro e de diversas empresas que se conectam ao agronegócio, como as grandes comercializadoras internacionais, as empresas de insumos agrícolas e as revendas.

Contudo, a decisão favorável à RJ de PF na agricultura pode dificultar sobremaneira a construção de um novo modelo de crédito rural. ■

1 Economista e sócio-diretor da MB Associados Consultoria Econômica

2 Engenheiro-agrônomo e sócio consultor da MB Agro Consultoria

3 Administrador de empresas e especialista em consultoria de negócios da MB Empresas